



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2026

OBJETO

Fornecimento de gêneros de alimentação, sob demanda.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.975,20

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 20 de maio de 2026

HORÁRIO: 09:01H (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

PRAZOS E LIMITES

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	FIM DE ENVIO DAS PROPOSTAS	LIMITE P/ PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	LIMITE P/ PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
08/05/2026 ÀS 09:00H	20/05/2026 ÀS 09:00H	15/05/2026 ÀS 23:59H	15/05/2026 ÀS 23:59H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

EXCUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2026

2026.007L0200001.01.0002

A **Câmara Municipal de Anchieta** e este Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 227/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, Portaria 163/2024 da CMA e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a compra/aquisição de gêneros de alimentação, conforme especificações em anexo.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 16.975,20 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme o orçamento anexo.

2.2. A despesa decorrente desta licitação está Prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Anchieta e correrão à conta do elemento de despesa:

- 33903007000 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 380033003300330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.1. Licitante que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Anchieta ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação.

4. DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os valores unitário e total ofertados para cada um dos itens, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, bem como não está impedido de participar da licitação;

4.3.2. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante

4.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.7. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e que o valor total de contratos celebrados com a Administração Pública não extrapola o limite para enquadramento como empresa de pequeno porte, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

6.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**;

6.11. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço readequada ao último lance, devidamente preenchida via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação;

9.2. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que não atender tecnicamente aos objetos deste certame.

9.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Anchieta ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.6. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.7. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.10. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados por meio do sistema;

10.3. Para fins de qualificação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

10.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 380033003300330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento ou ainda outro prazo estiver previsto em lei específica da sede da licitante.

10.4.2. Considerando orientação do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, as empresas que apresentarem certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, poderão participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art. 58 NLRJ).

10.5. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

10.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

10.6. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.7. Os documentos remetidos do sistema poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Anchieta, Rua Nancy Ramos Rosa, 95 - Portal de Anchieta, Anchieta/ES, CEP 29.230-000.

10.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.12. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação a licitante vencedora deverá assinar o contrato ou documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3. O prazo para para assinar o contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Anchieta.

13.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato ou documento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, § 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2022.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

15.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

15.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Valores Estimados da Contratação

Anexo 2 - Termo de Referência

Anexo 3 - Minuta de Contrato

Anchieta, 06 de maio de 2026

Renan de Oliveira Delfino

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 380033003300330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico 02/2026						
Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Máximo Unit.	Valor Máx. Total
1	1	Pó para o Preparo de Café	400	Pacote	R\$ 38,49	R\$ 15.396,00
1	2	Adoçante Dietético	60	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 900,00
1	3	Açúcar Cristal - 5Kg	30	Unidade	R\$ 22,64	R\$ 679,20
Valor Máximo Total						R\$ 16.975,20

O item 01 (Pó para o preparo de Café) exige a apresentação de amostra, conforme Anexo 1 do Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a” – definição do objeto, incluídos natureza, quantitativos e prazo do contrato)

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a fornecimento de **gêneros de alimentação, sob demanda**, destinados a suprir as demandas desta Câmara Municipal no ano de 2026, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento;
- 1.2. Natureza do objeto: fornecimento de bem comum;
- 1.3. Quantitativos estimados contam no anexo I deste;
- 1.4. O prazo de vigência contratual será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente aquisição de gêneros alimentícios destina-se ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal, visando garantir suporte adequado às atividades institucionais, administrativas e legislativas, incluindo o fornecimento de alimentação em sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões de comissões, eventos oficiais, atendimento interno.
- 2.2. A contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 2.3. Os produtos a serem adquiridos compreendem gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, tais como café, açúcar, adoçante, leite, biscoitos, água mineral, entre outros itens de consumo frequente, devidamente especificados conforme padrões de qualidade e exigências sanitárias vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.4. Ressalta-se que todos os itens deverão atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo condições adequadas de higiene, armazenamento, transporte e validade, de modo a preservar a saúde dos consumidores.
- 2.5. Ressalta-se ainda que os materiais a serem adquiridos deverão atender às normas sanitárias vigentes, especialmente às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo qualidade, segurança e adequação ao uso.
- 2.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se plenamente justificada sob os aspectos legal, técnico e administrativo, sendo essencial para assegurar a continuidade das atividades da Câmara Municipal e o atendimento adequado à população.
- 2.7. A presente contratação **não configura fracionamento indevido de despesa (parcela de maior vulto)**, tampouco representa divisão artificial do objeto para enquadramento em modalidade específica, estando compatível com as necessidades administrativas e com os limites legais aplicáveis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “c” – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. Especificações Técnicas Completas:

- 3.1.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de gêneros de alimentação ao longo de todo o período contratual. As especificações completas constam no anexo I deste termo.
- 3.1.2. Todos os produtos deverão ser novos entregues em embalagens firmes devidamente lacradas, com validade, conforme exigido nesse termo de referência.

3.2. Fornecimento/Execução:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.1. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF). Após solicitação formal enviada por e-mail corporativo da Câmara Municipal de Anchieta:

a) A contratante poderá solicitar a substituição por outro produto, em caso de defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do produto, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

b) Quando prevista no edital, poderá ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de amostra física dos produtos ofertados, com a finalidade de verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas. A exigência de amostra não substitui a análise documental nem o julgamento objetivo das propostas, constituindo etapa complementar de avaliação.

c) O prazo para apresentação da amostra será de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação pelo Pregoeiro (ou Agente de Contratação), podendo ser prorrogado de forma justificada.

A aprovação da amostra será condição para adjudicação do objeto ao licitante, sendo desclassificada a proposta que não atender às exigências técnicas previstas no edital.

d) Após aprovação final, a entrega de solicitações de compras deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de compras.

e) Para o caso específico do produto "Café" haverá apresentação de amostra. Havendo dúvidas sobre a qualidade do café, será pesquisado no aplicativo da "ABICAFE" o respectivo código de barras do produto para validação de sua qualificação. Produto que não atender as especificações do Termo de Referência terá sua amostra reprovada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3. Atendimento às Normas Técnicas Aplicáveis:

- 3.3.1. Os materiais e processos produtivos deverão observar as normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive padrões aplicáveis da ABNT e demais regulamentações pertinentes ao setor.
- 3.3.2. Os produtos deverão apresentar acabamento sem nenhuma avaria ou deformidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis à adequada execução do objeto:

- 4.1.1. Execução sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observando os prazos estabelecidos, eventual envio de amostra e entrega definitiva dos produtos;
- 4.1.2. Capacidade logística para entrega no endereço da Câmara Municipal de Anchieta, dentro dos prazos fixados, com adequada proteção e acondicionamento;
- 4.1.3. Prestação de garantia mínima contratual, com substituição de itens que apresentem vícios ou defeitos, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.1.4. Comprovação de qualificação técnica mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica que demonstre (m) fornecimento anterior de produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecido por pessoa de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter; papel timbrado, carimbo do CNPJ telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;
- 4.1.5. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.6. Inexistência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública, a ser verificada nos cadastros oficiais competentes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de fornecimento **sob demanda**, durante a vigência contratual, conforme necessidade da Câmara Municipal de Anchieta.

5.2. O fornecimento será formalizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), precedida de solicitação encaminhada por e-mail corporativo pelo fiscal do contrato ou autoridade competente, contendo a descrição dos itens, quantitativos;

5.3. Após o recebimento da solicitação:

5.3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de compras;

5.4. Os produtos deverão ser entregues:

5.4.1. Devidamente acondicionados;

5.4.2. No endereço da Câmara Municipal de Anchieta;

5.4.3. Dentro do horário de expediente administrativo.

5.5. O recebimento será realizado em duas etapas:

5.5.1. Provisório, para verificação de conformidade com as especificações;

5.5.2. Definitivo, após conferência integral e ateste do fiscal do contrato.

5.6. Produtos em desacordo com o Termo de Referência serão recusados, cabendo à contratada proceder à substituição nos prazos estabelecidos, sendo 10 (Dez) dias úteis após notificação da irregularidade.

5.7. O pagamento será efetuado proporcionalmente aos itens efetivamente entregues e aceitos, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

5.8. A execução contratual será acompanhada por servidor designado, responsável pela fiscalização, registro de ocorrências e ateste da execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.9. Decorrido o prazo sem a devida substituição, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à destinação dos produtos conforme normativos internos e legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "F")

6.1. A gestão contratual observará os seguintes mecanismos de acompanhamento e controle:

6.1.1. **Designação formal de gestor e fiscal do contrato:**

A execução contratual será acompanhada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, na condição de fiscal titular e suplente, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.1.2. **Registro de ocorrências:**

Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente pelo fiscal, com anotação de eventuais falhas, atrasos ou desconformidades, bem como das providências adotadas para sua correção.

6.1.3. **Monitoramento de prazos:**

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação de artes, envio de amostras (quando exigidas), entrega dos produtos e demais obrigações contratuais, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6.1.4. **Controle de qualidade e conformidade:**

Compete ao fiscal verificar se os produtos entregues atendem integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, realizando o recebimento provisório e definitivo, podendo recusar itens em desacordo com as exigências estabelecidas.

6.1.5. **Controle das condições de habilitação e regularidade:**

Durante a vigência contratual, deverá ser verificada a manutenção das





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da contratada, como condição para o pagamento.

6.1.6. **Aplicação de sanções, quando necessário:**

Constatado o descumprimento contratual, a Administração poderá instaurar procedimento para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. A gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia.

6.3. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos seguintes servidores:

a) Fiscal Titular:

Nome: Michela Decothè Hemerly Benevenuti

Matrícula: 1262-01

Contato: (28) 99940-1116

E-mail: michelabenevenuti@outlook.com

Fiscal Suplente:

Nome: Jucielly Nascimento Frontino

Matrícula: 1124-04

Contato: (28) 99969-4349

E-mail: juciellyporto@hotmail.com

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g")

7.1. A medição do objeto será realizada por unidade efetivamente fornecida, entregue e aceita pela Administração, conforme os quantitativos constantes na respectiva Autorização de Fornecimento.

7.2. Somente serão considerados para fins de medição os produtos que:

7.2.1. Forem entregues dentro do prazo estabelecido;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.2. Estiverem em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

7.2.3. Forem recebidos provisoriamente e, após verificação de conformidade, atestados definitivamente pelo fiscal do contrato.

7.3. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos itens efetivamente entregues e aceitos, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Anchieta, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se nova contagem a partir da data de sua correção.

7.6. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h" – forma e critérios de seleção)

8.1. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

8.1.1. **Classificação do objeto:**

O objeto da presente contratação é classificado como **bem comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Certifica-se expressamente que os itens a serem adquiridos **não se enquadram como bens de luxo**, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, pois apresentam características técnicas compatíveis com a finalidade institucional a que se destinam, não ostentando atributos de requinte excessivo, sofisticação desnecessária ou especificações supérfluas incompatíveis com o interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.2. Modalidade:

A contratação será realizada por meio de **Pregão**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento do valor estimado da contratação nos limites legais aplicáveis, observando-se os procedimentos formais exigidos.

8.1.3. Critério de julgamento:

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o conjunto dos itens que compõem o objeto da contratação. A adoção do menor preço global justifica-se em razão da natureza dos itens licitados, que são produtos de higiene e limpeza, caracterizados como bens comuns e inter-relacionados, cuja aquisição conjunta contribui para a adequada execução das atividades administrativas. A opção pelo julgamento global encontra amparo no art. 40, §2º, da referida lei, tendo em vista a inconveniência econômica do parcelamento do objeto, pelos seguintes motivos:

- a) Economicidade, nos termos do art. 11, inciso I, possibilitando ganho de escala e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração;
- b) Eficiência administrativa, em consonância com o art. 5º, mediante a redução do número de contratos e simplificação da gestão e fiscalização;
- c) Racionalização logística, com facilitação no armazenamento, controle e distribuição dos materiais;
- d) Manutenção da competitividade, nos termos do art. 11, inciso III, não havendo restrição indevida à participação de fornecedores aptos ao fornecimento integral do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) Essa forma, o critério de menor preço global mostra-se o mais adequado para a seleção da proposta mais vantajosa, considerando o custo total da contratação, conforme diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução: O regime de execução será o de **fornecimento sob demanda**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, com pagamento proporcional aos itens efetivamente entregues e aceitos durante a vigência contratual.

8.1.4. **Forma de apresentação da proposta:**

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente via sistema de pregão eletrônico no Portal de Compras Públicas, contendo:

8.1.4.1. Identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail);

8.1.4.2. Valor global;

8.1.4.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.5. **Habilitação exigida:**

8.1.5.1. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar:

a) Habilitação jurídica compatível com o objeto;

b) Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

c) Qualificação técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) fornecimento anterior de produtos com características semelhantes ao objeto desta contratação;

d) Inexistência de impedimentos ou sanções que impossibilitem a contratação com a Administração Pública;

e) Manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.6. A proposta deverá atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecendo suas disposições em caso de divergência com outros instrumentos do processo de contratação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O valor estimado é de **R\$ 16.975,20**, apurado conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Memória de cálculo integra o processo administrativo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “j”)

Unidade Orçamentária: 01 01 01 031 0001 2.260 - Desenvolvimento do Legislativo

Elemento de Despesa: 33903007000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

Ficha: 018

11. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Vigência:

11.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP.

Prorrogação:

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e concordância da contratada, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A prorrogação ficará condicionada:

11.3.1. À demonstração de que a contratação permanece vantajosa para a Administração;

11.3.2. À manutenção das condições de habilitação da contratada;

11.3.3. À existência de dotação orçamentária suficiente;

11.3.4. À manifestação formal da autoridade competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4. A prorrogação não implica alteração automática de valores, permanecendo as condições originalmente pactuadas, salvo hipótese de reajuste regularmente concedido ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação.

Reajuste:

11.5. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que lhe serviu de base.

11.6. Decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante solicitação formal da contratada, utilizando-se como índice de correção o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.7. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice no período correspondente, observada a data-base vinculada à proposta.

12. GARANTIA

12.1. A contratada deverá prestar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos pela Câmara Municipal de Anchieta.

12.2. A garantia abrangerá quaisquer defeitos de fabricação que comprometam, a qualidade, durabilidade ou funcionalidade dos produtos fornecidos.

12.3. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por:

12.3.1. Reparar ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades;

12.3.2. Arcar com todos os custos relacionados ao transporte, retirada, devolução, frete ou quaisquer despesas necessárias à correção do problema;

12.3.3. Realizar o reparo ou substituição no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração.

12.4. Caso o reparo não seja possível ou não seja concluído no prazo estabelecido, a contratada deverá proceder à substituição integral do produto defeituoso, sem ônus para a Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo aplicáveis as disposições legais relativas à responsabilidade por vícios ocultos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 13.1.1. Executar o objeto contratado com estrita observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 13.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 13.1.3. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- 13.1.4. Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as exigências contratuais;
- 13.1.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
- 13.1.6. Cumprir as determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 14.1.1. Fornecer à Contratada todas as especificações e orientações necessárias à correta execução do objeto;
- 14.1.2. Designar formalmente fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, comunicando formalmente eventuais irregularidades;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 14.1.4. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento devido pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, dentro dos prazos estabelecidos;
- 14.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e vincula as partes quanto às condições técnicas, operacionais e jurídicas aqui estabelecidas.
- 16.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e demais documentos do processo, prevalecerão as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 16.3. A participação do fornecedor no procedimento de contratação implica plena ciência e aceitação das condições previstas neste Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento das exigências aqui estabelecidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 16.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação interna da Câmara Municipal de Anchieta e demais normas aplicáveis.
- 16.5. A Administração poderá promover ajustes formais necessários à adequada instrução processual, desde que não alterem a essência do objeto nem prejudiquem a isonomia entre os participantes.

Anchieta, 14 de abril de 2026.

Fábio Alves Teixeira

Matrícula 403

Chefe da Seção de Almoxarifado





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANT.
<p>1. PÓ PARA O PREPARO DE CAFÉ, Café em pó, torrado e moído, de primeira qualidade, tipo exportação, acondicionado em embalagem a vácuo de 500g, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega, devendo constar na embalagem de forma clara, a data de fabricação e validade. Produto preferencialmente 100% arábica, bebida dura, aroma intenso, moagem fina e torra média. O produto deverá apresentar nível mínimo de qualidade global de 6,0 (seis) pontos na escala sensorial, admitida variação até o limite máximo da escala (10 pontos), conforme metodologia de avaliação do Programa de Qualidade do Café – PQC, da Associação Brasileira da Indústria de Café. Para fins de padronização e objetividade, será considerado como qualidade superior o café que atender ao nível mínimo exigido de 6,0 pontos, devendo tal condição ser comprovada mediante apresentação de certificado de qualidade válido emitido por entidade competente, bem como comprovação de autorização para uso do Selo de Pureza ABIC. O produto deverá atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Agricultura.</p> <p>Marca de referência: Grão forte</p> <p>Necessária apresentação de amostra prévia, antes da entrega do produto.</p>	400pct
<p>02. ADOÇANTE DIETÉTICO artificial líquido a base de sucralose e acessulfame de potássio, frascos de polietileno atóxico. Na embalagem deverá constar externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, quantidade do produto, número do registro. Acondicionado em frascos de 100ml. Prazo de validade 12 meses contados a</p>	60und





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

partir da data de entrega, de acordo com a portaria 38 de 12/01/1998 da ANVISA e NTA 83 (decreto 12486/78)	.
03. AÇUCAR CRISTAL - 5 kg: Açúcar cristal especial de origem vegetal, constituído por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca. Acondicionado em fardos plásticos ou de papel contendo pacotes plásticos transparentes de 5 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, devidamente rotulados. A validade será de 12 meses, contada a partir da data de entrega.	30und



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003000390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Alves Teixeira** em 16/04/2026 16:14

Checksum: **9B83F96C7D27F8D32897899EB97859A7F68F595B5DF0066D5B0AEB04C2DB54EB**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 380032003000390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, conforme art. 14º, inciso I da Lei n° 11.063/2003. Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xx/xx26

PROCESSO Nº 2015/2026

CONTRATAÇÃO POR PREGÃO (ART.28, INCISO I, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxx/xx – CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, brasileiro(a), residente e domiciliado em xxxxxxxx/xx, ajustam o presente contrato administrativo na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros de alimentação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 2015/2026, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a fornecimento de gêneros de alimentação, seguindo as condições, quantidades e exigências especificadas, para a Câmara Municipal de Anchieta.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.1.2. A Proposta do Contratado; e

1.1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a ser contado concomitante a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente.

2.2. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei. Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 92, VII):

3.1. Todos os produtos deverão ser novos entregues em embalagens firmes devidamente lacradas, com validade, conforme exigido nesse termo de referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF). Após solicitação formal enviada por e-mail corporativo da Câmara Municipal de Anchieta;
- 3.3. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:
- I – provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais;
 - II – definitivamente, após a conferência e aceitação dos itens, mediante atesto do fiscal do contrato.
- 3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 3.5. A contratante poderá solicitar a substituição por outro produto, em caso de defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do produto, sem prejuízo;
- 3.6. Após aprovação final, a entrega de solicitações de compras deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de compras;
- 3.7. Os produtos deverão apresentar acabamento sem nenhuma avaria ou deformidade.
- 3.8. Capacidade logística para entrega no endereço da Câmara Municipal de Anchieta, dentro dos prazos fixados, com adequada proteção e acondicionamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

4.3.As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

4.3.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos produtos com as especificações exigidas.

4.3.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

4.3.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos adquiridos que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da CONTRATADA e no Contrato.

4.3.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.3.6. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

4.3.7. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos produtos, para fins de pagamento;

4.3.8. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

6.2.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.2.3. É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 6.2.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas no artigo 68 e 91 da Lei 14.133/21.
- 6.2.5. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

- 6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 6.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, **se solicitado pelo Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a contratante, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste;
- 8.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio;
- 8.10. Fornecer à CONTRATADA todas as especificações e orientações necessárias à correta execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, com a devida comprovação;
- 9.7. Executar o objeto contratado com estrita observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.9. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- 9.10. Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as exigências contratuais;
- 9.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;
- 9.12. Cumprir as determinações da fiscalização, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE **ANCHIETA** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. Os recursos destinados à execução dos produtos correrão à conta da atividade GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, ficha 018, elemento de despesa 33903007000 prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2026.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 14.1. O contratado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 165 da referida Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.
- 15.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.3. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.
- 15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.
- 15.5. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, XX de XXXX de 2026.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DA EMPRESA

CONTRATADA

